

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 74/2026
DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.072, ESTABELECENDO O PADRÃO DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVAL SECO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Eral Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.072, de 13 de julho de 2021, instituiu a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, condicionando a definição de sua tipologia e a padronização do conjunto completo do uniforme à edição de Decreto regulamentador, nos termos do art. 1º, § 4º, e do art. 5º, § 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir essa lacuna normativa, conferindo segurança jurídica, publicidade, impessoalidade e estabilidade à definição do padrão do uniforme escolar fornecido gratuitamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º, § 4º, e o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.072, de 13 de julho de 2021, estabelecendo o padrão do uniforme escolar de uso obrigatório pelos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Eral Seco/RS.

Art. 2º O padrão do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino de Eral Seco/RS é o constante da representação gráfica do Anexo Único deste Decreto, compreendendo as seguintes peças, nas cores cinza mescla e azul-marinho e com aposição do brasão do Município, conforme ali ilustrado:

I – Camiseta manga curta;

II – Camiseta manga longa;

III – Calça unissex;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Eral Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

IV – Bermuda masculina;

V – Bermuda ciclista;

VI – Blusão.

§ 1º As especificações técnicas de confecção de cada peça, tipo de malha, gramatura, composição têxtil, acabamentos, aviamentos e tabela de medidas por faixa etária, não integram este Decreto e serão definidas nos respectivos instrumentos convocatórios de licitação, observado, em qualquer caso, o padrão visual fixado no Anexo Único (corte, cores e posicionamento do brasão).

§ 2º Havendo divergência entre a descrição textual deste artigo e a representação gráfica do Anexo Único, prevalece o Anexo Único.

Art. 3º É vedada, na confecção e no uso do uniforme escolar, a veiculação de qualquer forma de marketing, propaganda, promoção pessoal, partidária ou de gestão, por meio de cores, símbolos, slogans, iniciais ou quaisquer outros elementos gráficos.

§ 1º É permitida, exclusivamente, a aposição do brasão oficial, da bandeira e do nome do Município de Erval Seco, na forma constante do Anexo Único.

§ 2º É vedada a inclusão de qualquer elemento gráfico não constante do Anexo Único, ainda que a título de item opcional, promocional, comemorativo ou de campanha.

Art. 4º Para os fins do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.072/2021, considera-se “modelo” do uniforme escolar o conjunto dos elementos essenciais que compõem sua identidade visual, tal como representados no Anexo Único, compreendendo, cumulativamente:

I – o tipo e o corte de cada peça;

II – a cor e a combinação de cores utilizadas em cada peça;

III – o posicionamento, a forma e as cores do brasão do Município.

Parágrafo único. Não se consideram alteração de modelo, para os fins do caput deste artigo:

I – ajustes na tabela de medidas em razão da evolução antropométrica dos alunos;

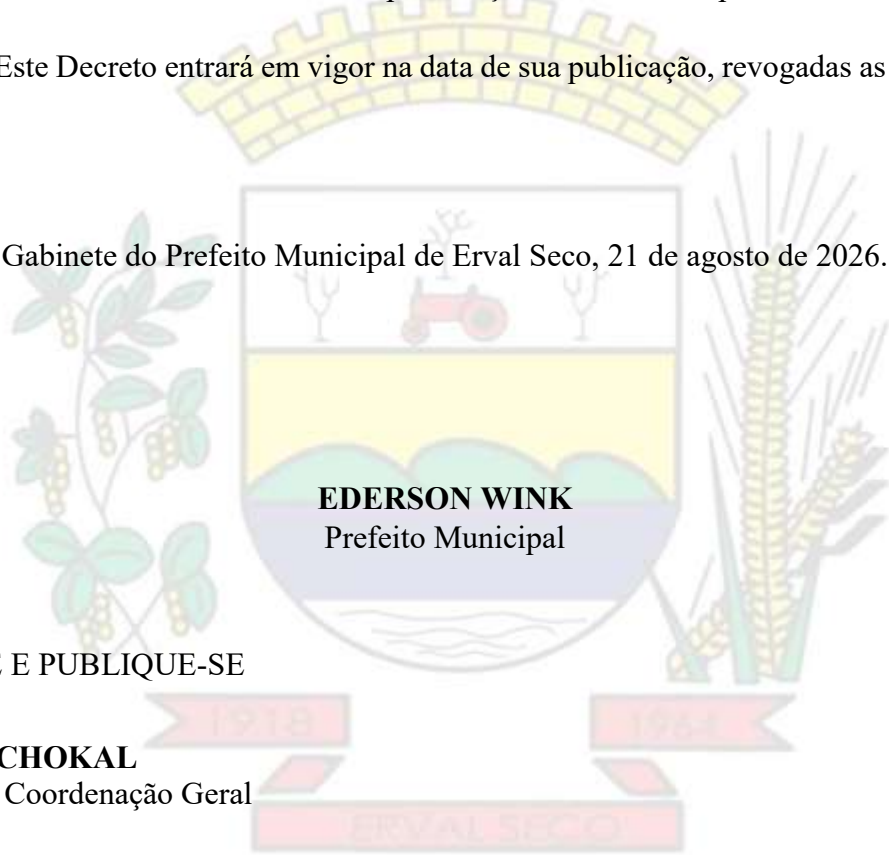
II – alterações decorrentes de indisponibilidade comprovada, no mercado fornecedor, do insumo têxtil especificado no processo licitatório, desde que mantidas as características essenciais de corte, cor e brasão previstas no Anexo Único;

III – correções de erro material que não impliquem alteração do padrão visual do conjunto.

Art. 5º A aquisição dos uniformes escolares observará, em qualquer processo licitatório, o padrão fixado no Anexo Único deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação detalhar, no respectivo instrumento convocatório, as especificações técnicas complementares de confecção.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 21 de agosto de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREIAS SCHOKAL
Sec. de Adm. e Coordenação Geral

ANEXO ÚNICO

PADRÃO VISUAL DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVAL SECO/RS

Blusão:
Serigrafia: Brasão (colorido);
Malha Helanca colegial PET flanelada azul marinho,
uma listra amarela na lateral na cor cinza mescla, com bolso canguru;
Punhos, gola e cós em ribana colegial.
SEM CAPUZ



Calça Unissex:
Serigrafia: Brasão (colorido);
Malha helanca colegial PET flanelada na cor Azul Marinho.
UMA listra nas laterais: Cinza Mescla, com bolsos laterais.
Elástico com cordão na cintura.
Punho embaixo em ribana colegial.



 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Bermuda Masculina:
Serigrafia: Brasão (colorido);
Malha Ponto Roma PET Azul Marinho,
UMA listra nas laterais: Cinza Mescla;
SEM bolso e com elástico com cordão na cintura.



Bermuda ciclista:
Serigrafia: Brasão (colorido);
Malha Suplex az. marinho, SEM listras laterais;



 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Camiseta Manga Curta e Longa:
Serigrafia: Brasão (colorido);
Malha PA PET Cinza Mescla;
Gola em V em ribana azul marinho;
Manga curta com barra e manga longa com punho em ribana cinza mescla;



FORMA DE ENTREGA E EMBALAGEM: NÃO PRECISA EMBALAR, SERÁ FEITO KITS;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 21/08/2026 às 16:44:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Andreas Schokal

Assinou em 21/08/2026 às 16:49:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7MP-4NQ-JYG-01E